



# CONEXÃO DO FUTURO

CONTRATO TC01-23-IDPI N.º 31.2023

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação – IDPI, inscrito no CNPJ 23.687.359/0001-84, localizado na Rua da Conceição, 141, sobreloja, Centro – Niterói/RJ, representado por seu presidente Jorge Henrique Pinto Garcia, em representação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia do Município de Saquarema, por força do Termo de Colaboração n.º 01/2023.

**CONTRATADA:** WDC Construção e Reforma, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.636.304/0001-18, localizado na Estrada Latino Melo, n.º 8, Bacaxá, Saquarema/RJ, Cep:28.995-104, neste ato representado pelo seu sócio William Baldez de Souza, inscrito no CPF sob n.º 120.297.667-04 e RG n.º 73202815 CMTPSRJ.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, no âmbito do Termo de Colaboração n.º 01/2023, referente ao Programa Conexão do Futuro, da Prefeitura de Saquarema, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de construção Civil para adaptação e layout no imóvel que sediará a Unidade de Expansão do Programa Conexão do Futuro, Centro - Saquarema/RJ.

As especificações do objeto constam no Anexo I deste Termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Os valores referentes aos serviços prestados são os constantes na Tabela abaixo:

DETALHAMENTO					
TIPO DE GASTO	ITEM	QUANTIDADE	PREÇO ITEM	TOTAL	
MATERIAL	ALVENARIA	1	R\$ 14.750,00	R\$	14.750,00
MATERIAL	DEMOLIÇÃO	1	R\$ 7.000,00	R\$	7.000,00
MATERIAL	FORRO	1	R\$ 8.282,00	R\$	8.282,00
MATERIAL	DIVISÓRIA DRYWALL	1	R\$ 113.996,00	R\$	113.996,00
MATERIAL	COBERTURA	1	R\$ 9.200,00	R\$	9.200,00
MATERIAL	PISO	1	R\$ 15.120,00	R\$	15.120,00
MATERIAL	REVESTIMENTOS	1	R\$ 65.620,00	R\$	65.620,00
MATERIAL	ESQUADRIAS	1	R\$ 43.500,00	R\$	43.500,00
MATERIAL	GUARDA-CORPO	1	R\$ 12.115,00	R\$	12.115,00
MATERIAL	HIDRAULICA	1	R\$ 45.000,00	R\$	45.000,00
MATERIAL	ELÉTRICA	1	R\$ 80.000,00	R\$	80.000,00
<b>TOTAL:</b>				R\$	<b>414.583,00</b>

**CONEXÃO DO FUTURO**

MÃO DE OBRA	ALVENARIA	1	R\$ 10.700,00	R\$ 10.700,00
MÃO DE OBRA	DEMOLIÇÃO	1	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
MÃO DE OBRA	FORRO	1	R\$ 16.363,00	R\$ 16.363,00
MÃO DE OBRA	DIVISÓRIA DRYWALL	1	R\$ 156.713,00	R\$ 156.713,00
MÃO DE OBRA	COBERTURA	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
MÃO DE OBRA	PISO	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
MÃO DE OBRA	REVESTIMENTOS	1	R\$ 89.750,00	R\$ 89.750,00
MÃO DE OBRA	ESQUADRIAS	1	R\$ 34.552,00	R\$ 34.552,00
MÃO DE OBRA	GUARDA-CORPO	1	R\$ 7.570,00	R\$ 7.570,00
MÃO DE OBRA	HIDRAULICA	1	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00
MÃO DE OBRA	ELÉTRICA	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 479.148,00</b>

ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO		%
MATERIAL	R\$ 414.583,00	59%
MÃO DE OBRA	R\$ 479.148,00	41%
	R\$ 893.731,00	100%

2.2. O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, em decorrência da fonte de pagamento: 20% (vinte por cento) na assinatura do contrato, para mobilização e aquisição de insumos iniciais; e duas parcelas de 40% (quarenta por cento), em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do início das reformas, mediante medição dos serviços realizados.

2.3. O segundo e terceiro pagamento ocorrerão em até 5 dias após a apresentação da Nota Fiscal, mediante atesto da medição dos serviços apresentados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. A CONTRATADA assume o compromisso de cumprir o objeto descrito no Cláusula Primeira durante o prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

3.2. O prazo citado iniciar-se-á a contar da data da emissão da Ordem de Início da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser prestado e entregue.

4.1.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula 2.2.



**CONEXÃO DO FUTURO**

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. É dever da CONTRATADA cumprir fielmente o presente contrato, envidando todos os esforços necessários para concluir a execução do objeto contratado, observando, ainda:

- a) Todas as especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE conforme anexos;
- b) Responder por todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas referentes à prestação dos serviços em questão;
- c) Responder perante a Contratante e perante Terceiros por danos ou prejuízos que der causa, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados;
- d) Apresentar, antes do início da execução, relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- e) Comunicar previamente ao CONTRATANTE a inclusão de novo(s) integrante(s), antes do mesmo ser encaminhado à prestação dos serviços;
- f) Comunicar imediatamente o desligamento do(s) empregado(s) utilizado(s) na execução deste contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do(s) empregado(s) demitido(s), e entregando os documentos necessários à habilitação no seguro-desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- g) Apresentar o vínculo trabalhista ou contratual como Engenheiro que será responsável pela Obra;
- h) Emitir a competente A.R.T. junto ao conselho profissional competente;
- i) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- j) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- k) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de colaboradores que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo CONTRATANTE. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos;
- m) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- n) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;
- o) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

## CONEXÃO DO FUTURO

- p) Realizar regularmente, as suas expensas, os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação e outras especificadas nas normas coletivas;
- q) Cuidar para que todos os empregados atuantes na obra estejam utilizando os E.P.I.s adequados a cada serviço em particular;
- r) Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, vales-alimentação, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;
- s) Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA a penalidades.
- t) O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais referentes ao mês anterior da execução dos serviços;
  - t.1) a comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação;
  - t.2) o pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual, somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.
  - t.3) Em caso de convenção coletiva da categoria ocupante dos postos de serviços ou outro instrumento semelhante que obrigue a CONTRATADA a reajustar salários e/ou direito de seus funcionários, a CONTRATANTE reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.
- u) Compor estrutura de trabalho e alocar recursos adequados para o atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados;
- v) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço;
- w) Apresentar ao CONTRATANTE a relação dos empregados que gozarão férias, no prazo de até trinta dias úteis antes da data prevista para o início de seu gozo e apresentar o comprovante do pagamento das férias devidas aos empregados, no prazo de até um dia útil antes da data prevista para o início de seu gozo;
- x) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- y) Indenizar o CONTRATANTE, por eventual condenação decorrente de AÇÃO TRABALHISTA, proposta por seus empregados ou qualquer outra pessoa alocada na prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que expirada a vigência deste;
- z) Garantia de até 5 anos para reformas e adaptações de construção civil;

## CONEXÃO DO FUTURO

aa) Emissão de Licenças e Autorizações necessárias para a realização das reformas e adaptações, sem custos adicionais, inclusive licenças ambientais se for o caso.

5.2. A Contratada prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

5.3. A Contratada, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

5.4. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços ou documento oficial similar, referente ao (s) pagamento (s) a serem efetuado (s) pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

7.1. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 1% (um por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

7.2. Em caso de descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações contratuais, será a mesma multada em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratada, caso após notificada não apresente defesa justificada. Porém, ainda que apresente defesa justificada, se o descumprimento causar prejuízo à CONTRATANTE ou a Terceiros a multa será devida da mesma forma. O valor da multa será descontado de valores devidos à CONTRATADA. Caso não haja valor devido a cobrança será feita judicialmente.

7.3. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios a parte que deu causa a demanda.

7.4. No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, pela Contratada deverá a mesma pagar uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a Contratante a título de indenização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO IMOTIVADA**

8.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, desde que seja dado aviso prévio, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores a data da rescisão.

8.2. Caso o CONTRATANTE requeira a rescisão por descumprimento de obrigação contratual ou legal, por parte da CONTRATADA, e já tenha realizado o pagamento por dos serviços à título de sinal ou nos casos em que é praxe o pagamento antecipado, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se os custos dos serviços parcialmente já executados pela CONTRATADA, se estes puderem ser aproveitados no âmbito do objeto contratual. Caso não os serviços executados parcialmente não possam ser aproveitados os valores integralmente pagos devem ser devolvidos

## CONEXÃO DO FUTURO

integralmente. Além de 2% (dois por cento) referentes a taxas administrativas. Caso não tenha valor a ser restituído, na forma descrita, também não deverá pagar qualquer a valor à título de indenização rescisória, visto que a outra parte que terá dado causa a rescisão.

8.3. Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão por descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATANTE, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ela não prestados, ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre elas, excluindo-se da presente relação as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

9.2. O mesmo se aplicará aos funcionários do CONTRATANTE e da CONTRATADA, de forma que não haverá qualquer relação de subordinação dos funcionários da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e vice-versa.

### CLÁUSULA NOVA – DOS ANEXOS

10.1. Constituem anexos e partes integrantes do presente contrato:

Anexo I- Detalhamento da prestação do serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Niterói/RJ.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 16 de outubro de 2023.

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADO

Testemunhas:

1-

2-



CONEXÃO DO FUTURO

ANEXO I  
ESPECIFICAÇÃO DO LOTE:

ITEM	DETALHAMENTO
Alvenaria	Alvenaria de tijolo (10x20x30)cm, de furos redondos, com argamassa de cimento e saibro no traco 1:8, em paredes de meia vez (0,10m) - 32,48 m <sup>2</sup> . Emboço com argamassa de cimento e areia, no traco 1:4, inclusive chapisco - 64,95 m <sup>2</sup> . Bancada de mármore branco nacional, com 3cm de espessura, com aberturas para cuba, sobre apoios de alvenaria de meia vez e mão francesa, sem revestimento. Fornecimento e instalação - 5,28 m <sup>2</sup> .
Demolição	Retirada de entulho de obra em caçamba de aço com 5m <sup>3</sup> de capacidade, inclusive carregamento do container, transporte e descarga Demolição de paredes de alvenaria - 26,60 m <sup>2</sup> . Execução de furos em laje para passagem de tubulação, Execução de rasgos em piso de concreto para passagem de tubulação. Execução de rasgos em piso de concreto para passagem de tubulação
Forro	Forro acústico, em gesso cartonado, para recomposição de 20% do forro existente - 178,60 m <sup>2</sup> .
Divisória	Parede interna, de gesso acartonado Drywall, constituído por 2 painéis de 12,5mm, estruturados em perfilados metálicos, com espessura de 70mm, com isolamento termo- acústico de lâ de vidro - 1.008,22 m <sup>2</sup> .
Coberturas	Pergolado de acrílico transparente em estrutura de metalon - 15,48 m <sup>2</sup>
Piso	Revestimento de piso com cerâmica assentado com argamassa colante tipo AC III e rejuntado. Exclusive contrapiso. - 125,00 m <sup>2</sup> Base suporte, contrapiso ou camada regularizadora executada com argamassa de cimento e areia no traco 1:5, espessura de 1,5cm. - 61,17 m <sup>2</sup> Soleira de granito com (70x15x3)cm - 4 unidades Soleira de granito com (90x15x3)cm - 1 unidade.
Revestimentos	Revestimentos de azulejos brancos, inclusive a superfície chapiscada, emboçada com argamassa de cimento e saibro no traco 1:8, juntas corridas, com 2mm, assentes com nata de cimento comum e rejuntadas com pasta de cimento branco - 224,31 m <sup>2</sup> . Pintura com tinta plástica à base de acrílico, semi-brilhante, lavável, inclusive lixamento, 2 demãos de massa corrida acrílica lixada e 2 demãos de acabamento. - 2.854,75 m <sup>2</sup> . Pintura com tinta plástica fosco aveludada a base de PVA, para forro de gesso, inclusive 3 lixamentos, 2 demãos de massa corrida e 3 demãos de acabamento - 1.108,69 m <sup>2</sup> .
Esquadria	Porta de abrir, uma folha, compensada com revestimento formicado branco, 70x210, inclusive dobradiça, alizar, batente e fechadura - 4 unidades Porta de abrir, uma folha, compensada com revestimento formicado branco, 80x210, inclusive dobradiça, alizar, batente e fechadura - 1 unidade Porta de abrir, uma folha, compensada com revestimento formicado branco, com visor de vidro, 80x210, inclusive dobradiça, alizar, batente e fechadura - 19 unidades Porta de abrir, uma folha, compensada com revestimento formicado branco, 90x210, inclusive dobradiça, alizar, batente e fechadura - 1 unidade Porta de abrir, duas folhas, compensada com revestimento formicado branco, com visor de vidro, 140x210, inclusive dobradiça, alizar, batente e fechadura - 2 unidades